



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO:—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 430;
de mais de duas páginas 430 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 23:473, que altera o artigo 23 da pauta de exportação relativo a chifres, penas de ave, pêlos e crina.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 23:507 — Desanexa novamente da freguesia das Romãs, do concelho de Sátão, a freguesia de Vila Longa.

Decreto-lei n.º 23:508 — Autoriza a comissão administrativa do Município de Mafra a vender directamente aos seus actuais detentores os terrenos do antigo baldio municipal denominado Paço das Ilhas, desde que tais terrenos estejam na posse dêles e dos seus antecessores há mais de trinta anos, e determina que o produto da venda seja integralmente gasto na estrada municipal Santo Isidoro-Ribamar.

Decreto-lei n.º 23:509 — Determina que a Irmandade de S. Roque continue encarregada do culto público na respectiva igreja, pertença da Misericórdia de Lisboa, mas que os actos cultuais relativos a legados pios a que a mesma Misericórdia é obrigada sejam desempenhados por um capelão e pelo demais pessoal que o respectivo conselho de administração julgar necessário e que fica autorizado a contratar.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 23:510 — Remodela o regulamento para as provas de aptidão para a promoção ao posto de major do serviço do estado maior e das diversas armas e serviços do exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:511 — Determina quais os técnicos que podem elaborar os projectos de abastecimento de águas e do estabelecimento de redes de esgostamento pelas câmaras municipais e os projectos de obras de melhoramentos urbanos e rurais.

Decreto-lei n.º 23:512 — Reforça a dotação orçamental consignada a encargos administrativos dos serviços de viação.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 23:513 — Determina que a Agência Geral das Colónias edite o *Boletim da Legislação Ultramarina Portuguesa* e regula esta publicação.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:514 — Dá nova redacção ao § 2.º do artigo 3.º (número de vogais correspondentes nacionais e estrangeiros) do decreto n.º 20:977, que cria em Lisboa a Academia Nacional de Belas Artes e regula o seu funcionamento.

Decreto-lei n.º 23:515 — Autoriza o pagamento, pela verba de despesas de anos económicos findos, da importância em dívida a um prefeito adido da secção masculina do Instituto do Presidente Sidónio Pais (do professorado primário).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 16, 1.ª série, de 19 de Janeiro corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 23:473, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê: «Artigo 23 — Chifres, penas de ave, peles e crina . . .», deve ler-se: «Artigo 23 — Chifres, penas de ave, pêlos e crina . . .».

Em 20 de Janeiro de 1934. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 23:507

Vila Longa, concelho de Sátão, distrito de Viseu, gozou em tempos vida administrativa independente como freguesia. Mais tarde foi anexada, por conveniência de administração, à freguesia das Romãs, do mesmo concelho.

Considerando que o projecto da reforma administrativa prevê a desanexação de todas as freguesias anexadas por conveniência de administração;

E tendo em vista as informações oficiais recebidas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É novamente desanexada da freguesia das Romãs, do concelho de Sátão, distrito de Viseu, a freguesia de Vila Longa.

Art. 2.º A freguesia de Vila Longa tem a sede na povoação do mesmo nome e fica constituída por esta e pelas de Pêgo de Urso, Malcata e Quinta do Seixo, e confinando: a norte com a freguesia de Pinheiro, do concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda; a nascente com a freguesia da Cortiçada, do mesmo concelho; a sul com a freguesia de Sezures, do concelho de Penalva do Castelo, distrito de Viseu, e a poente com a freguesia das Romãs, do concelho de Sátão, distrito de Viseu.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodri-*